

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
LEI MUNICIPAL Nº 210, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de INHAPI para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"

Faço saber, que o Povo de INHAPI, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de INHAPI para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 126.120.271,00 (Cento e vinte e Seis Milhões e Cento e vinte Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 90.647.155,00 (Noventa Milhões e Seiscentos e Quarenta e Sete Mil e Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 35.473.116,00 (Trinta e Cinco Milhões e Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Cento e Dezesesseis Reais).

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 126.120.271,00 (Cento e vinte e Seis Milhões e Cento e vinte Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

Descrição	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>119.943.584,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.253.221,00
CONTRIBUIÇÕES	3.792.254,00
RECEITA PATRIMONIAL	589.459,00
RECEITA DE SERVIÇOS	806.280,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.452.210,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.050.160,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.247.678,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.247.678,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.041.720,00</b>
CONTRIBUIÇÕES	2.041.720,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>-8.112.711,00</b>
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.112.711,00
<b>TOTAL</b>	<b>126.120.271,00</b>

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 126.120.271,00 (Cento e vinte e Seis Milhões e Cento e vinte Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

**I - Por Órgãos**

**QUADRO II**

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI	3.099.357,00	0,00	3.099.357,00
GABINETE DO PREFEITO	672.829,00	0,00	672.829,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	449.220,00	0,00	449.220,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	214.714,00	0,00	214.714,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.852.245,00	0,00	2.852.245,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.843.010,00	0,00	1.843.010,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	330.257,00	0,00	330.257,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	62.457.686,00	0,00	62.457.686,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	950.000,00	23.982.538,00	24.932.538,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	0,00	3.496.534,00	3.496.534,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.412.004,00	0,00	2.412.004,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	7.672.348,00	0,00	7.672.348,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.261.530,00	0,00	2.261.530,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	2.727.208,00	0,00	2.727.208,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE INHAPI – IPREVI	0,00	7.994.044,00	7.994.044,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	284.244,00	0,00	284.244,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	808.011,00	0,00	808.011,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	240.958,00	0,00	240.958,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.371.534,00	0,00	1.371.534,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.647.155,00</b>	<b>35.473.116,00</b>	<b>126.120.271,00</b>
<b>II - Por Funções de Governo</b>			

### QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	3.099.357,00	0,00	3.099.357,00
ADMINISTRAÇÃO	5.727.909,00	0,00	5.727.909,00
SEGURANÇA PÚBLICA	808.011,00	0,00	808.011,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.496.534,00	3.496.534,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	7.907.280,00	7.907.280,00
SAÚDE	0,00	23.982.538,00	23.982.538,00
EDUCAÇÃO	62.457.686,00	0,00	62.457.686,00
CULTURA	2.727.208,00	0,00	2.727.208,00
URBANISMO	6.487.543,00	0,00	6.487.543,00
SANEAMENTO	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
AGRICULTURA	1.412.004,00	0,00	1.412.004,00
COMUNICAÇÕES	284.244,00	0,00	284.244,00
ENERGIA	634.805,00	0,00	634.805,00
TRANSPORTE	2.561.530,00	0,00	2.561.530,00
DESPORTO E LAZER	1.371.534,00	0,00	1.371.534,00
ENCARGOS ESPECIAIS	710.299,00	0,00	710.299,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	165.025,00	86.764,00	251.789,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.647.155,00</b>	<b>35.473.116,00</b>	<b>126.120.271,00</b>

<b>III - Por Grupo de Natureza da Despesa</b>			
<b>QUADRO IV</b>			
Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>75.673.287,00</b>	<b>31.385.371,00</b>	<b>107.058.658,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.589.510,00	17.916.850,00	68.506.360,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	104.080,00	0,00	104.080,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.814.672,00	13.381.757,00	38.196.429,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	165.025,00	86.764,00	251.789,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.973.868,00</b>	<b>4.087.745,00</b>	<b>19.061.613,00</b>
INVESTIMENTOS	14.262.292,00	4.082.745,00	18.345.037,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00	0,00	80.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	631.576,00	5.000,00	636.576,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.647.155,00</b>	<b>35.473.116,00</b>	<b>126.120.271,00</b>
<b>Seção III Das Autorizações</b>			

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

- decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

- decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

- decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CAPITULO III**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 6º - as Metas Definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em Obediência à Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, Ficam Reajustadas na Conformidade Dos Quadros Correspondentes, Que Integram os Demonstrativos Consolidados Desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei Entrará em Vigor a Partir de 1º de Janeiro de 2024, Revogando-se as Disposições em Contrário.

***LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO***

Prefeito

**Publicado por:**  
Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**A22E07FD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/12/2023. Edição 2191

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>